



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.110, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.313/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***“Dispõe sobre a inclusão, no endereço eletrônico da Administração Municipal, de todos os serviços e benefícios à disposição dos idosos e dá outras providências”.***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, deverão constar no endereço eletrônico da Administração Municipal, na rede mundial de computadores, todos os serviços e benefícios à disposição dos cidadãos idosos, em ícones de acesso imediato.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se endereço eletrônico oficial, o site mantido sob o domínio da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

Art. 2º Deverão integrar a relação de instituições e serviços previstos nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso;
- II - Conselho Municipal do Idoso – CMIC;
- III - Ouvidoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa (Lei municipal nº 4.020/2023);
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC);
- V - Guarda Municipal de Carapicuíba;
- VI - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Setembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos